



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DO DECRETO Nº 1.503, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

ONDE SE LÊ: Art. 6º

§5º Fica permitida a realização de som ao vivo (voz e violão) ou música ambiente nos estabelecimentos citados no caput, sendo vedado o uso de amplificadores, realização de "caraoquês" e limitado a no máximo três artistas, respeitadas as normas sanitárias estipuladas.

LEIA-SE: Art. 6º

§5º Fica permitida a realização de som ao vivo (voz e violão) ou música ambiente nos estabelecimentos citados no caput, sendo vedada a realização de "caraoquês" e limitado a no máximo três artistas, respeitadas as normas sanitárias estipuladas.